

2) A Benelli Q. J. Srl é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 147, de 25.05.2013.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 2 de fevereiro de 2016 — Benelli Q. J./IHMI — Demharter (MOTOBI)**

**(Processo T-170/13) <sup>(1)</sup>**

**«Marca comunitária — Processo de extinção — Marca nominativa comunitária MOTOBI — Utilização séria da marca — Artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»**

(2016/C 098/38)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Benelli Q. J. Srl (Pesaro, Itália) (representantes: P. Lukácki e B. Bozóki, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente F. Mattina, e em seguida P. Bullock, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral:* Demharter GmbH (Dillingen, Alemanha) (representante: A. Kohn, advogado)

**Objeto**

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 16 de janeiro de 2013 (processo R 2080/2011-2), relativa a um processo de extinção entre a Demharter GmbH e a Benelli Q. J. Srl.

**Dispositivo**

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Benelli Q. J. Srl é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 147, de 25.05.2013.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 2 de fevereiro de 2016 — Benelli Q. J./IHMI — Demharter**

**(MOTOBI B PESARO)**

**(Processo T-171/13) <sup>(1)</sup>**

**«Marca comunitária — Processo de extinção — Marca figurativa comunitária MOTOBI B PESARO — Utilização séria da marca — Artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Provas apresentadas contra o pedido de extinção após o termo do prazo fixado — Não tomada em consideração — Poder de apreciação da Câmara de Recurso — Disposição contrária — Circunstâncias que se opõem à tomada em consideração de provas adicionais ou suplementares — Artigo 76.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009 — Regra 50, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 2868/95»**

(2016/C 098/39)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Benelli Q. J. Srl (Pesaro, Itália) (representantes: P. Lukácsi e B. Bozóki, advogadas)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente F. Mattina, e em seguida P. Bullock, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Demharter GmbH (Dillingen, Alemanha) (representante: A. Kohn, advogada)

### **Objeto**

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 16 de janeiro de 2013 (processo R 2590/2011-2), relativa a um processo de extinção entre a Demharter GmbH e a Benelli Q. J. Srl.

### **Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Benelli Q. J. Srl é condenada nas despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 147, de 25.5.2013.

---

### **Acórdão do Tribunal Geral de 28 de janeiro de 2016 — Agriconsulting Europe/Comissão**

(Processo T-570/13) <sup>(1)</sup>

***(«Contratos públicos de serviços — Processo de concurso — Assistência técnica operacional para a constituição e gestão de uma estrutura de rede para a atuação da parceria europeia para a inovação “Produtividade e sustentabilidade da agricultura” — Rejeição da proposta de um concorrente — Adjudicação do contrato a outro concorrente — Proposta anormalmente baixa — Responsabilidade extracontratual»)***

(2016/C 098/40)

*Língua do processo: italiano*

### **Partes**

*Demandante:* Agriconsulting Europe SA (Bruxelas, Bélgica) (representante: R. Sciaudone, advogado)

*Demandada:* Comissão Europeia (representantes: L. Cappelletti e L. Di Paolo, agentes)

### **Objeto**

Pedido de indemnização dos danos pretensamente sofridos devido às irregularidades cometidas pela Comissão no âmbito do concurso «Constituição de uma estrutura de rede para a atuação da parceria europeia para a inovação “Produtividade e sustentabilidade da agricultura”» (AGRI-2012-EIP-01).

### **Dispositivo**

- 1) *A ação é julgada improcedente.*
- 2) *A Agriconsulting Europe SA suportará as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 367, de 14.12.2013.